

JENNIFER ALVES NUNES

**A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO: MAUS-TRATOS
E A DIFICULDADE DE PUNIÇÃO**

Trabalho apresentado à Afya Centro
Universitário de Ji-Paraná, para obtenção
de grau na disciplina Trabalho de
Conclusão de Curso, em Direito.

Prof. Orientador: Teófilo Lourenço de Lima

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

N972p Nunes, Jennifer Alves.

A proteção dos animais no ordenamento jurídico: maus-tratos e a dificuldade de punição. / Jennifer Alves Nunes. – Ji-Paraná, 2025.

6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Animais domésticos. 2. Maus-tratos. 3. Legislação brasileira. I. Lima, Teófilo Lourenço de. II. Título.

CDU 349.6(81)

A proteção dos animais no ordenamento jurídico: maus-tratos e a dificuldade de punição

Jennifer Alves Nunes¹, Teófilo Lourenço de Lima²

¹ Acadêmica do 10º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: jenniferalves@gmail.com.

² Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com.

1. Introdução

A proteção dos animais constitui tema de crescente relevância social e jurídica, sobretudo diante do aumento de denúncias de maus-tratos e abandono. Apesar da previsão legal, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e a Lei nº 14.064/2020, que endureceu as penas para agressões contra cães e gatos, a impunidade permanece recorrente.

A fragilidade na fiscalização, a dificuldade de produção de provas e a baixa efetividade das sanções revelam as falhas do ordenamento jurídico brasileiro na proteção animal. Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar os desafios na punição de crimes de maus-tratos, destacando a necessidade de maior rigor na aplicação das normas, bem como de políticas públicas de conscientização e prevenção.

2. Materiais e métodos

Trata-se de uma pesquisa básica e qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, baseada na análise de legislações, doutrinas, jurisprudências e artigos científicos relacionados ao tema.

Foram consultadas bases acadêmicas como Scielo, Repositórios institucionais e periódicos jurídicos nacionais, em língua portuguesa, além de legislações disponíveis no site oficial do Planalto. O método utilizado foi a análise descritiva e

interpretativa do conteúdo normativo e doutrinário, buscando identificar falhas, avanços e desafios na efetividade da proteção jurídica aos animais.

3. Resultados e Discussões

A proteção dos animais no Brasil está fundamentada no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, diz que

[...] Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Brasil, 1998, art. 225)

Sendo assim estabelece o dever do Estado de preservar a fauna e proíbe práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998, art.32) tipifica os maus-tratos como crime, prevendo pena de detenção de três meses a um ano e multa.

Com o aumento das denúncias e da conscientização sobre os direitos dos animais, a Lei nº 14.064/2020 trouxe uma inovação importante ao ordenamento jurídico ao aumentar a pena para crimes de maus-tratos contra cães e gatos, estabelecendo punição de 2 a 5 anos de reclusão, além de multa e perda da guarda do animal (Brasil, 2020).

Apesar das legislações vigentes, a aplicação das penalidades previstas enfrenta desafios, como os animais não podem relatar a violência sofrida, a condenação dos infratores depende de laudos veterinários e da atuação de testemunhas, o que dificulta a responsabilização dos agressores, sendo assim, grande parte dos casos não resulta em punições efetivas, devido à falta de fiscalização, à dificuldade na produção de provas e à aplicação branda das penas.

No entanto, a legislação, por si só, não é suficiente para resolver o problema, uma vez que a ausência de investimentos e fiscalização impede a aplicação efetiva das normas, resultando na superlotação e precarização dos serviços prestados pelos CCZs. Dessa forma, torna-se essencial que os governos invistam em melhorias estruturais e na ampliação dos programas de conscientização, garantindo não apenas

a punição dos infratores, mas também a prevenção dos maus-tratos e o cuidado adequado com os animais resgatados.

Um dos fatores que agravam a violência contra os animais é a percepção cultural de inferioridade, que reduz a preocupação social com esses crimes. Conforme apontam estudiosos da área, “A omissão aos maus-tratos é um dos aspectos mais preocupantes, porque garante que atos cruéis continuem acontecendo e sejam passados adiante para as próximas gerações caso façam parte de determinada cultura” (Delabary, 2012, p. 836). Além disso, a omissão da sociedade contribui para a perpetuação desses delitos, pois a falta de denúncias limita a efetividade da legislação existente.

Dessa forma, a construção de uma política pública eficiente na proteção dos animais exige não apenas mudanças legislativas, estruturais ou ineficiência de fiscalização, mas também um esforço coletivo que envolva o Estado e a sociedade. Somente com uma abordagem multidimensional será possível reduzir os índices de maus-tratos e garantir uma proteção efetiva aos direitos dos animais.

4. Considerações finais

A análise realizada evidencia que, embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple normas voltadas à proteção animal, a exemplo da Constituição Federal de 1988 (art. 225), da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e da Lei nº 14.064/2020, ainda existem barreiras significativas para a efetiva responsabilização dos agressores. Entre os principais obstáculos, destacam-se a dificuldade de produção de provas, a ausência de órgãos fiscalizadores devidamente estruturados e capacitados, além da baixa conscientização social sobre a gravidade dos maus-tratos.

Percebe-se que, na prática, muitas ocorrências não resultam em punições concretas, o que reforça a sensação de impunidade e perpetua a violência contra animais. Essa realidade evidencia que a mera existência de legislação não é suficiente: é indispensável garantir mecanismos eficazes de aplicação da lei, fortalecendo tanto a investigação quanto a atuação do Poder Judiciário.

Portanto, a conclusão a que se chega é que a proteção jurídica dos animais demanda uma abordagem multidimensional: legislação eficaz, fiscalização estruturada, capacitação de agentes públicos e participação ativa da sociedade civil.

Somente com esse esforço coletivo será possível reduzir os índices de maus-tratos e garantir maior efetividade na defesa da dignidade animal, consolidando um modelo de justiça que reconheça os animais como seres sencientes e dignos de proteção integral.

5. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Aumenta a pena para crimes de maus-tratos a cães e gatos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14228.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

DELABARY, Carla. **A omissão aos maus-tratos e seus reflexos sociais**. Revista de Direito Ambiental, v. 12, n. 2, p. 830-840, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/4245>. Acesso em: 18 ago. 2025.

LIMA, Jhessica Luara Alves de; ALVES, Nilza Dutra. **Quem conhece a legislação sobre maus-tratos a animais domésticos?**. Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 10, n. 2, 2020. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/8984>. Acesso em: 31 mar. 2025.

PIM, Stéfany Gomes; BORSOI AGRIZZI, Lorena. **Crime de abandono e maus-tratos aos animais: a proteção legal e o ordenamento jurídico brasileiro**. Repositório FDCI, v. 2, n. 1, 2024. Disponível em: <https://repositorio.fdc.edu.br/index.php/repositorio/article/view/227>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SILVA, Vitória Santos da. **A importância da proteção dos animais domésticos no ordenamento jurídico**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 11, p. 1212–1223, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i11.12433. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12433>. Acesso em: 25 mar. 2025.